



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP**  
**Tel/Fax (15) 3261-9000**

**LEI Nº 5.511 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

**Projeto de Lei nº 66/2016 – Processo nº 4302/01/2016 – PMPF**

**LEVI RODRIGUES VIEIRA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Porto Feliz, para o exercício financeiro de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 238.040.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões e quarenta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, conforme demonstrado abaixo:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

**RECEITA:**

|                                      |                       |
|--------------------------------------|-----------------------|
| Administração Direta                 | 177.500.000,00        |
| Administração Indireta               | 60.540.000,00         |
| <b>Total da Receita do Município</b> | <b>238.040.000,00</b> |

**DESPESA**

|                                      |                       |
|--------------------------------------|-----------------------|
| Administração Direta                 | 177.500.000,00        |
| Administração Indireta               | 60.540.000,00         |
| <b>Total da Despesa do Município</b> | <b>238.040.000,00</b> |

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº. 02, da Lei Nº. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

|                                                |                       |
|------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                      | <b>225.599.000,00</b> |
| Receita Tributária                             | 49.177.000,00         |
| Receita de Contribuições                       | 6.875.000,00          |
| Receita Patrimonial                            | 22.623.000,00         |
| Receita de Serviços                            | 13.717.000,00         |
| Transferências Correntes                       | 126.850.000,00        |
| Outras Receitas Correntes                      | 6.357.000,00          |
| <b>RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b> | <b>17.501.000,00</b>  |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                     | <b>8.510.000,00</b>   |
| Alienação de Bens                              | 250.000,00            |
| Transferências de Capital                      | 8.260.000,00          |
| <b>DED. REC. P/FORMAÇÃO FUNDEB</b>             | <b>-13.570.000,00</b> |
| <b>TOTAL DA RECEITA</b>                        | <b>238.040.000,00</b> |

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação do quadro “Natureza de Despesa”, que apresenta o seguinte desdobramento:

**01 - POR CATEGORIA ECONÔMICA**

|                         |                       |
|-------------------------|-----------------------|
| DESPESAS CORRENTES      | 192.627.000,00        |
| DESPESAS DE CAPITAL     | 16.429.000,00         |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA  | 28.984.000,00         |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b> | <b>238.040.000,00</b> |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP**  
**Tel/Fax (15) 3261-9000**

**02 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:**

|                             |                       |
|-----------------------------|-----------------------|
| 01 – PODER LEGISLATIVO      | 3.555.000,00          |
| 02 – PODER EXECUTIVO        | 173.945.0000,00       |
| 03 – SAAE                   | 15.540.000,00         |
| 04 – INST.PREV. – PORTOPREV | 45.000.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                | <b>238.040.000,00</b> |

**Art. 4º** - Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Parágrafo Único** – A apuração de excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Artigos 8º, § único e 50, inciso I da LRF.

**Art. 5º** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite 15% do orçamento das despesas, a saber:

**I** – abrir, durante o exercício créditos suplementares até o limite de 5% ( cinco por cento ) da despesa total fixada no artigo 5º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que viabilizem trocas entre elementos da mesma categoria programática;

**II** – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% ( cinco por cento ), da despesa total fixada no artigo 5º, amparados no superávit financeiro, no excesso de arrecadação e em empréstimos e financiamentos;

**III** – abrir créditos adicionais até o limite consignado como reserva de contingência;

**Parágrafo Primeiro** - não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

**1** – Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 5% ( cinco por cento ) do total da despesa fixada no artigo 5º.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando – se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEVI RODRIGUES VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM  
08 DE DEZEMBRO DE 2016.

RENATA PIAZZA  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO